

**Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente)
2018 (dados até outubro)**

	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total		
	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT
Contratos Coletivos (CC) (1)	1	4	2	14.317	12	40.584	12	43.496	14	66.126	13	75.198	8	123.424	12	113.892	6	130.577	6	78.422	0	0	0	0	86	686.040	
Novo	0	0	0	0	0	0	1	4.650	2	8.800	0	0	3	9.430	1	1.893	0	0	0	0	0	0	0	0	7	24.773	
Revisão	1	4	2	14.317	12	40.584	11	38.846	12	57.326	13	75.198	5	113.994	11	111.999	6	130.577	6	78.422	0	0	0	0	79	661.267	
Parcial	0	0	1	8.119	5	1.856	6	33.467	8	55.904	11	51.033	2	103.681	6	62.977	4	63.643	1	71.300	0	0	0	0	44	451.980	
Com texto consolidado	0	0	0	0	4	37.445	2	1.332	0	0	0	0	2	6.188	2	47.813	1	29.047	3	3.592	0	0	0	0	14	125.417	
Global	1	4	1	6.198	3	1.283	3	4.047	4	1.422	2	24.165	1	4.125	3	1.209	1	37.887	2	3.530	0	0	0	0	21	83.870	
Acordos Coletivos (AC) (2)	1	5.800	0	0	2	11.000	1	507	1	21	7	25.459	2	979	5	11.333	0	0	3	79	0	0	0	0	22	55.178	
Novo	0	0	0	0	2	11.000	0	0	0	0	6	25.309	1	329	1	355	0	0	0	0	0	0	0	0	10	36.993	
Revisão	1	5.800	0	0	0	0	1	507	1	21	1	150	1	650	4	10.978	0	0	3	79	0	0	0	0	12	18.185	
Parcial	1	5.800	0	0	0	0	0	0	1	21	0	0	1	650	2	1.843	0	0	1	79	0	0	0	0	6	8.393	
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	150	
Global	0	0	0	0	0	0	1	507	0	0	0	0	0	2	9.135	0	0	0	2	0	0	0	0	0	5	9.642	
Acordos de Empresa (AE) (3)	7	1.861	0	0	9	1.057	8	547	15	1.698	7	2.134	11	14.096	6	1.527	10	1.084	8	1.667	0	0	0	0	81	25.671	
Novo	2	306	0	0	2	55	5	470	4	386	0	0	2	620	2	85	0	0	0	0	0	0	0	0	17	1.922	
Revisão	5	1.555	0	0	7	1.002	3	77	11	1.312	7	2.134	9	13.476	4	1.442	10	1.084	8	1.667	0	0	0	0	64	23.749	
Parcial	4	1.450	0	0	4	595	1	0	4	293	6	2134	5	343	2	1222	7	1039	6	829	0	0	0	0	39	7.905	
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	2	77	4	640	1	0	2	11.066	0	0	1	0	2	838	0	0	0	0	12	12.621	
Global	1	105	0	0	3	407	0	0	3	379	0	0	2	2.067	2	220	2	45	0	0	0	0	0	0	13	3.223	
Acordos de adesão (4)	1	-	0	-	1	-	0	-	0	-	3	-	1	-	4	-	0	-	2	-	0	-	0	-	12	-	
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	1	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33	
voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
obrigatória (6)	0	0	0	0	1	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33	
necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revogação	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	
CC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	
AE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
Portarias (8)	4	0	1	0	1	0	6	0	10	0	12	0	6	93.657	6	0	11	0	8	0	0	0	0	0	65	93.657	
de extensão	4	-	1	-	1	-	6	-	10	-	12	-	5	-	6	-	11	-	8	-	0	-	0	-	64	-	
convensões objecto de extensão	4	-	1	-	1	-	6	-	10	-	12	-	5	-	6	-	11	-	8	-	0	-	0	-	64	-	
de condições de trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	93.657	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	93.657	
Totais																											
de convensões colectivas (9) = (1) + (2) + (3)	9	7.665	2	14.317	23	52.641	21	44.550	30	67.845	27	102.791	21	138.499	23	126.752	16	131.661	17	80.168	0	0	0	0	189	766.889	
de IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	10	7.665	2	14.317	24	52.641	21	44.550	30	67.845	30	102.791	22	138.499	27	126.752	16	131.661	19	80.168	0	0	0	0	201	766.889	
de IRCT = (6) + (7) + (8) + (10)	14	7.665	3	14.317	26	52.674	27	44.550	40	67.845	42	102.791	28	232.156	33	126.752	27	131.661	27	80.168	0	0	0	0	267	860.579	

Fonte : DERT - DGERT

Número de trabalhadores: o existente no âmbito de cada convenção coletiva, decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho, tem por fonte os Quadros de Pessoal do ano disponível mais recente, excepto quando se trate de instrumento novo em que é o indicado no respectivo texto. Do segundo caso resulta que o número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" porque neste apuramento apenas se considera o número de trabalhadores de revisões de convenções, uma vez que nas primeiras convenções não existe aumento de remunerações.

Portarias: embora publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego e no Diário da República, são indicadas em relação ao mês do respetivo Boletim.

Convenções objeto de extensão: número de convenções ou revisões estendidas pelas portarias de extensão publicadas em cada mês. As convenções e revisões em causa foram publicadas em meses ou anos anteriores.

Janeiro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AE que são alteração não salarial; 2 AE que são 1ª convenção; e 1 AE em que foi alterada a estrutura das categorias profissionais.

Março: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AE que são alteração não salarial; 2 AE que são 1ª convenção, em que num deles o nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 2 AC são 1ª convenção; 1 CC em que foi alterada a estrutura das categorias profissionais; e 1 decisão arbitral obrigatória.

Abril: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 5 AE e 1 CC que são 1ª convenção; 1 CC em que não é viável o cálculo e 1 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior.

Maior: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 4 AE e 2 CC que são 1ª convenção; e 1 CC em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior. Nº de TCO estimados com base nos Quadros de Pessoal 2016 para o CC CAP e CC AHSa, tendo como critérios, empresas associadas e abrangência da convenção (geográfica e atividade económica). O texto refere, no caso do CC da CAP, 50 mil trabalhadores, incluindo trabalhadores por conta própria e no caso do CC AHSa o texto refere cerca de 4 mil TCO, incluindo trabalhadores por conta própria.

Junho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 6 AC que são 1ª convenção (um dos quais já foi considerado em mês anterior); 1 CC em que foi alterada a estrutura das categorias; 1 AE e 1 CC em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior.

Julho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 3 CC, 1 AC e 2 AE que são 1ª convenção; 1 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 2 AE que não alteraram a tabela salarial e 1 CC que não regula matéria salarial.

Agosto: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 1 CC, 1 AC e 2 AE que são 1ª convenção; 1 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 1 AE em que foi alterada a estrutura das categorias; 2 CC em que não é viável o cálculo por inexistência de dados.

Setembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 4 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior e 1 CC em que foi alterada a estrutura das categorias.

Outubro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AC e 3 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 2 CC e 2 AE em que foi alterada a estrutura das categorias; 1 CC em que não é viável o cálculo por inexistência de dados e 1 AE que não altera a tabela salarial.

